



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

## - LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 16 DE JUNHO DE 1.987 -

Proíbe o despejo de entulho ou restos de materiais de construção e arbustos de fundo de quintal, nas vias públicas do perímetro urbano desta cidade, e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica a partir desta data, proibido o despejo de entulho ou restos de materiais de construção e arbustos de fundo de quintal, nas vias públicas do perímetro urbano desta cidade.

**ARTIGO 2º** - Os infratores serão punidos com a aplicação das seguintes penalidades pecuniárias, a saber:

I - na primeira infração ao pagamento da multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor do maior valor de referência fiscal, vigente na época da infração;

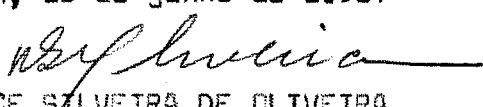
II - na reincidência o dobro do valor referido no inciso I

**ARTIGO 3º** - Os interessados deverão utilizar veículos próprios ou de terceiros para remoção dos entulhos referidos no artigo 1º, sendo que a remoção gratuita pela Prefeitura será feita somente na segunda e última sexta-feira de cada mês.


**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 16 de junho de 1.987

  
DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

  
Aginaldo Cibvis da Silva Sant'Ana  
Chefe de Div. Adm.